



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 62/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: CEB Lajeado S.A.
Processo n°: 00480-00005390/2021-73
Assunto: Auditoria de Conformidade - CEB LAJEADO - 2019 e 2020
Ordem(ns) de 138/2021-SUBCI/CGDF de 06/10/2021
Serviço: 147/2021-SUBCI/CGDF de 29/10/2021
Nº SAEWEB: 0000022012

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) CEB Lajeado S.A., durante o período de 11/10/2021 a 29/10/2021, objetivando Auditoria de Conformidade - CEB Lajeado 2019 e 2020.

Por meio do Processo SEI 00480-00004717/2021-90, foi encaminhado aos gestores do(a) CEB Lajeado S.A. o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 23/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

| Processo | Credor | Objeto | Termos |
|------------------|--|---|--|
| 0117-000004/2020 | MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (01.590.728/0002-64) | Aquisição de 09 (nove) microcomputadores padrão mini desktop, que possuam gabinete com volume máximo de 1.200 cm ³ , conjunto equipamento e seus acessórios (teclado, mouse, cabo de força) e monitor de 23 polegadas ou maior, da mesma marca e modelo. | Ordem de Compra 004 /2020 Valor Total: R\$ 45.999,00 |

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - AUSÊNCIA DE ELEMENTO NECESSÁRIO E SUFICIENTE NO PROJETO BÁSICO

Classificação da falha: Média

Fato

No processo nº 0117-00004/2020, que trata aquisição de 09 computadores padrão MINI DESKTOP, conjunto de equipamento seus acessórios (teclado, mouse, cabo de força) e monitor de 23 polegadas ou superior, e mais 09 monitores adicionais de 23 polegadas ou superior, verificamos ausência de estimativa de custos no Projeto Básico.

As estimativas de custo são avaliações quantitativas dos prováveis custos dos recursos requeridos para a implementação das atividades, que podem ser apresentadas detalhadamente ou sumarizadas.

Os custos devem ser estimados para todos os recursos que estarão empenhados no projeto.

A Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, preceitua em seu art. 42, VIII, que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado.

À fl. 04, embora o item 2 do projeto básico faça referência DA ESTIMATIVA DE CUSTOS-, não consta qualquer valor de custo estimado. Não obstante a contratação em comento esteja sob à luz da lei 13.303/2016, insta mencionar que o projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

No projeto básico não é apresentado um orçamento estimado para servir de parâmetro, ficando prejudicada a comparação das propostas.

Dessa forma, resta evidente a importância da obtenção de custos, para a verificação de adequação do preço contratado com o valor de mercado para a aquisição de bens e serviços.

Portanto, na situação analisada, não há uma homogeneidade nos valores que cada uma das empresas propusera.

Em resposta ao Controle Interno, a Unidade se manifestou conforme transcrito a seguir:

“... Sempre buscamos a real competitividade entre os proponentes, com apresentação de preços mais similares a realidade do mercado revelando após a fase de negociação os preços pesquisados.

Porém, Acolhendo as Recomendações da Egrégia CGDF além das orientações da Diretoria da empresa, a CEB Lajeado passa adotar em seus processos de aquisição a publicização dos valores estimados de preços/custos em suas contratações nos Projetos Básicos.”

Não obstante a Unidade informar que busca a real competitividade entre os proponentes, com apresentação de preços mais similares à realidade do mercado, entendemos que não houve por parte da Unidade a comprovação de medidas efetivas ao apontamento. Assim sendo, deliberamos pela permanência do Ponto de Auditoria para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2020:

Falha no processo de elaboração dos documentos preliminares para a aquisição de produto ou serviço, sobretudo com ausência elementos necessários para a avaliação do custo.

Consequência

Ausência de parâmetro de comparação entre as propostas apresentadas, para fins de comprovação de vantajosidade na contratação.

Recomendação

CEB Lajeado S.A.:

- R.1) Inserir nos processos da Unidade a documentação comprobatória da estimativa de custo, de forma detalhada, por ocasião da contratação, para servir de parâmetro, inclusive para os casos de dispensa de licitação.

3 - CONCLUSÃO

| DIMENSÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---------|---------------|
| Planejamento da Contratação ou Parceria | 1.1 | Média |

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 14/12/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **522DBEBB.5EA80BCB.396BB2E2.EE70BA55**